

O **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor geral **Sr. Eustáquio da Abadia Amaral**, e a empresa **GEL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA**, com sede na Rua Raimundo Nonato de Souza, n.º 846, Bairro Rosana, no Município de Ribeirão das Neves - MG, CEP: 33.860-630, Fone (31) 3624-1494/97562-7587, e-mail gelfossas@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.707.409/0001-04, Inscrição Estadual n.º 001116974.00-65, neste ato representada por seu sócio **Sr. Gilberto da Silva Gomes Junior**, portador da Cédula de Identidade nº MG6.932.528, expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 029.914.796-71, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 24/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na instalação de fossa séptica, filtro anaeróbico e valas de infiltração, incluindo caixas de gordura no Hospital da ICISMEP localizado em Igarapé/MG, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos e os equipamentos e maquinário necessários inclusos.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 24/2022, Dispensa de Licitação nº 03/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Manutenção da CONTRATANTE, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 2.4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

3.1. Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Instalação de fossa séptica, filtro anaeróbico e valas de infiltração, incluindo caixas de gordura no Hospital da ICISMEP localizado em Igarapé/MG, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos e os equipamentos e maquinário necessários inclusos.	SERVIÇO	01	R\$ 68.000,00	R\$ 68.000,00

3.2. O valor total deste Contrato é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão da Autorização de Fornecimento.

4.2 Os serviços deverão ser executados no seguinte local, com acompanhamento de um responsável designado pela CONTRATANTE:

4.2.1 Hospital ICISMEP – Rua Maurício Guimarães, nº 420, Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG. CEP: 32.900-000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá avaliar antecipadamente a melhor forma de acesso ao local para a realização da instalação da(s) fossas sépticas, visando otimizar o andamento dos trabalhos.

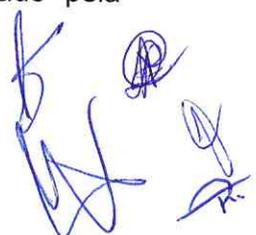
5.2 A instalação da(s) fossa (s), serviço dessa dispensa, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma dispor de todas ferramentas, equipamentos e/ou maquinário essenciais para a realização da instalação, bem como o transporte do (s) serviço (s) deverá ocorrer única e exclusivamente pela CONTRATADA.

5.3 A execução dos serviços, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o envio da autorização de fornecimento que será enviada ao e-mail da CONTRATADA.

5.4 Os equipamentos que serão utilizados para a execução do serviço deste Contrato deverão ser por conta da CONTRATADA, assim como as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

5.5 A execução dos serviços deverá ser agendada pelo Setor de Intendência da ICISMEP por e-mail e/ou telefone, ambos disponibilizados à CONTRATADA.

5.6 As instalações deverão ser acompanhadas por um responsável, designado pela CONTRATANTE.





- 5.7 Somente poderão ser empregados materiais novos, que atendam às normas aprovadas e/ou recomendadas, especificações e métodos de ensaio, conforme a ABNT, se houver, e ou a métodos internacionais de acordo com as associações filiadas à ISO.
- 5.8 No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços executados, a CONTRATADA será notificada e as deformidades relatadas, devendo os serviços serem adequados as condições exigidas. Após a notificação a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para iniciar as adequações necessárias.
- 5.9 A CONTRATADA deverá assumir os prejuízos quanto ao estado de conservação e/ou qualidade dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.
- 5.10 A CONTRATADADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.
- 5.11 Havendo qualquer fator que impossibilite a execução de quaisquer etapas dos serviços, a CONTRATADA, deverá emitir relatório descrevendo as condições, indicando o(s) motivo (s) dessa impossibilidade, no período de 24 (vinte e quatro) horas, e reagendar o atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.
- 5.12 A execução do(s) serviço (s), não poderá de forma alguma acarretar prejuízos ao funcionamento da unidade.
- 5.13 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada necessária, mantendo no local uma equipe homogênea, adequadamente dimensionada e, tanto quanto possível, mantendo os mesmos elementos durante a execução, de forma a cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido. Deverá ser concatenado o serviço de forma que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.
- 5.14 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, do serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo este ser executado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), bem como para quaisquer danos causados as instalações já existentes no local, em decorrência da execução dos serviços.
- 5.15 A CONTRATADA deverá informar ao colaborador designado pela CONTRATANTE, de imediato, sobre quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 5.16 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar recebimento e instalação do serviço, assinado por colaborador designado e ou responsável do setor.
- 5.17 A CONTRATADA responderá integralmente e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causada diretamente, por seus funcionários, e providenciará a imediata correção, cumprindo os prazos estipulados.

- 5.18 A CONTRATADA ficará a cargo de custear por qualquer dano e/ou prejuízo causado na unidade em decorrência dos serviços executados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.19 A CONTRATADA, deverá realizar a remoção de todo entulho do terreno, acumulado em decorrência do serviço executado. O local deverá ser entregue limpo, convenientemente e de acordo com as conveniências de não causar transtorno as instalações já existentes no local.
- 5.20 A CONTRATADA após o término das instalações deverá apresentar termo de garantia total dos serviços executados conforme legislação em vigor.
- 5.21 A CONTRATADA deverá executar a instalação, conforme detalhamento abaixo:
- 5.22 Deverão ser realizados pela CONTRATADA a instalação de 02 (dois) Sistemas, cada um seguindo as especificações abaixo:
- 5.22.1 - 1 (um) Tanque Séptico com início de digestão anaeróbica em conformidade com a NBR 7299/93 com volume mínimo de 10.000 litros, composto por Filtro Anaeróbico de fluxo ascendente em conformidade com a NBR 13969 com volume proporcional ao tanque, bem como sistema de percolação do efluente tratado através de valas de infiltração com no mínimo 100m² de infiltração completamente subsolo.
- 5.22.2 **Sistema de tanque séptico** - Sistema de tanque séptico conjunto de unidades destinadas ao tratamento e à disposição de esgotos, mediante utilização de tanque séptico e unidades complementares de tratamento e/ou disposição final de efluentes e lodo.
- 5.22.3 **Tanque séptico** - Unidade cilíndrica ou prismática retangular de fluxo horizontal, para tratamento de esgotos por processos de sedimentação, flotação e digestão.
- 5.22.4 **Filtro anaeróbio** - Unidade destinada ao tratamento de esgoto, mediante afogamento do meio biológico filtrante.
- 5.22.5 **Vala de infiltração** - Sistema de disposição do efluente do tanque séptico, que orienta sua infiltração no solo e consiste em um conjunto ordenado de caixa de distribuição, caixas de inspeção e tubulação perfurada assente sobre a camada-suporte de pedra britada.
- 5.22.6 **Geometria dos tanques** - Os tanques sépticos podem ser cilíndricos ou prismáticos retangulares. Os cilíndricos são empregados em situações onde se pretende minimizar a área útil em favor da profundidade; os prismáticos retangulares, nos casos em que sejam desejáveis maior área horizontal e menor profundidade.
- 5.22.7 **As medidas internas dos tanques devem observar o que segue:**

- a) profundidade útil: varia entre os valores mínimos e máximos, conforme NBR 7229



98
OK

- b) diâmetro interno mínimo: 1,10 m;
- c) largura interna mínima: 0,80 m;
- d) relação comprimento/largura (para tanques prismáticos retangulares): mínimo 2:1; máximo 4:1.

5.22.8 Número de câmaras

- a) As câmaras devem comunicar-se mediante aberturas com área equivalente a 5% da seção vertical útil do tanque no plano de separação entre elas.
- b) distância vertical mínima da extremidade ou geratriz superior da abertura ao nível do líquido: 0,30 m;
- c) distância vertical mínima da extremidade inferior da abertura à soleira do tanque: metade da altura útil para tanques dimensionados para limpeza a intervalos de até três anos, e dois terços da altura útil para tanques dimensionados para limpeza a intervalos superiores a três anos;
- d) menor dimensão de cada abertura: 3 cm

5.22.9 **Inspeção -Verificação de estanqueidade dos tanques** - Antes de entrar em funcionamento, o tanque séptico deve ser submetido ao ensaio de estanqueidade, realizado após ele ter sido saturado por no mínimo 24 h. A estanqueidade é medida pela variação do nível de água, após preenchimento, até a altura da geratriz inferior do tubo de saída, decorridas 12 h. Se a variação for superior a 3% da altura útil, a estanqueidade é insuficiente, devendo-se proceder à correção de trincas, fissuras ou juntas. Após a correção, novo ensaio deve ser realizado.

5.22.10 **Acesso à limpeza dos tanques** - Os tampões de fechamento dos tanques devem ser diretamente acessíveis para manutenção. O eventual revestimento de piso executado na área dos tanques sépticos não pode impedir a abertura das tampas. O recobrimento com azulejos, cacos de cerâmica ou outros materiais de revestimento pode ser executado sobre as tampas, desde que sejam preservadas as juntas entre estas e o restante do piso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços estabelecidos na Cláusula Terceira, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Manutenção).
- 6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, no que tange aos serviços prestados, após a comprovação de execução do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 6.3.1. Deverá constar na nota fiscal: n° do Processo, n° do Contrato e n° da Autorização de serviço.
- 6.4. Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 6.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.00.1.02.07.10.302.0003.1.0003.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da Contratada;
- 8.1.2. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam;





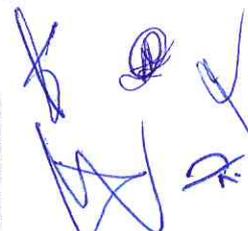
- 8.1.4. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 8.1.7. Informar à CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes à CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. Manter contato com a CONTRATANTE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- 8.1.14. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 8.2.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço;
- 8.2.3. Atestar a prestação de serviço por meio do setor responsável;
- 8.2.4. Fazer o pagamento para CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.2.5. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato;
- 8.2.6. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3 A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4 A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5 A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.6 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



100
Ok

- 9.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou

judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa;
- 14.1.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 14.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 14.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.4 A sanção prevista no item 14.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.2, 14.2.3, 14.2.4, 14.2.5 e 14.2.6.
- 14.5 A sanção prevista no item 14.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.2.7, 14.2.8, 14.2.9 e 14.2.10.
- 14.6 Para os fins da condição prevista no subitem 14.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código



Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

- 14.7 Para os fins dos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a Contratada, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 14.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 14.8 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 16.1.2.
- 14.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 14.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.10 A aplicação das sanções previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.
- 14.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.
- 14.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 14.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida



ativa.

14.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 24/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP e no site eletrônico da CONTRATANTE.

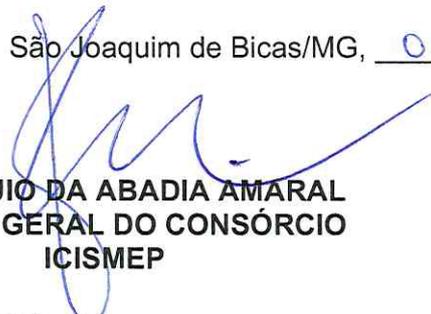
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Keylane Alves Cecilio
OAB/MG 197.074
ICISMEP

São Joaquim de Bicas/MG, 05 de abril de 2022.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP


GILBERTO DA SILVA GOMES JUNIOR
GEL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
PREMOLDADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alfredo Daresi Amoroso
CPF: 073.820.096-45

Nome: THIAGO SOUZA ROCHA
CPF: 070.828.336-52

